

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 18/2024



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Regulamenta a autorização para o magistrado de primeiro grau residir fora dos limites territoriais da sede da respectiva Vara ou da sede da circunscrição e revoga a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 70 /2023.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, "j", do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 20 a 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores (as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA, Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, em virtude de férias; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 20.714/2023 - MA 137/2023 (PJe - PA 0012677-36.2023.5.18.0000), por unanimidade,

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na Constituição Federal, art. 93, inciso VII; e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, art. 35, inciso V, o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal a que pertencer;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a compulsoriedade de os Tribunais editarem instrumentos regulatórios com critérios objetivos que norteiam a autorização para juízes residirem fora da comarca;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 17 a 19 e 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam do local da residência do juiz e das correições ordinárias nas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação contida no julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, determinando a devida regulamentação do procedimento para as autorizações aos juízes de primeiro grau residirem fora da comarca;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0004629-75.2022.2.00.0000, item VIII, vedou a residência do magistrado fora dos limites de jurisdição do tribunal a que está vinculado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1/GCGJT, de 8 de fevereiro de 2023, que destaca o resguardo do interesse público como principal critério para o deferimento da autorização para residência fora da comarca;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício TST CGJT nº 149, de 16 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO ainda que a movimentação de magistrados nesta Região tem imposto sacrifícios pessoais, familiares e econômicos desproporcionais e não razoáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao magistrado vinculado a este Tribunal, titular ou substituto, a residir fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho em que atuar, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho de no mínimo três dias por semana, conforme registro no Sistema de Gestão de Magistrados – SGM, campo “Trabalho Presencial” no último ano que antecede o pedido;

II - cumprimento dos prazos fixados na Portaria SRC/TRT18/1.808-2023, quanto à pauta ideal e dos prazos legais para despachos e sentenças;

III – a inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, notadamente em razão da ausência ou atrasos do Juiz na Vara do Trabalho em que é titular ou está designado;

IV – a inocorrência de adiamento de audiências motivada pela ausência injustificada do Juiz na Vara onde atua;

V – comprovação de carga horária mínima em atividades de Formação Continuada, em atividades presenciais, telepresenciais e/ou em educação a distância no último semestre, certificado pela Escola Judicial; e

VI – utilização efetiva e constante de sistemas e de ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal e necessárias para que a efetivação entrega da prestação jurisdicional se concretize.

Art. 2º A residência do magistrado fora da sede da Vara do Trabalho em que atua restringe-se aos limites territoriais desta 18ª Região.

Art. 3º Caberá à Corregedoria deste Regional fazer a verificação e acompanhamento dos requisitos que autorizam o magistrado a residir fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho em que atua.

Art. 4º O magistrado que optar por residir fora da sede da Vara do Trabalho em que atua deve requerer expressamente essa condição à Corregedoria, pelo Sistema PROAD, que, após proceder à devida instrução do processo, com a certidão de atendimento dos critérios objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, exarará a respectiva concordância; ou apontará os fundamentos pelos quais a pretensão não é acolhida.

Art. 5º A autorização para residir fora da sede é ato de caráter individual e precário, podendo o Tribunal revogá-lo a qualquer tempo, por interesse público ou em caso de não observância dos requisitos exigidos.

Art. 6º A autorização pode ser individualmente revogada, mediante proposta fundamentada do Corregedor, por ocasião das Correições, sem prejuízo de apuração, a qualquer tempo, de eventual denúncia de irregularidade levada ao conhecimento da Corregedoria.

Art. 7º A residência do magistrado de primeiro grau fora dos limites territoriais da sede da Vara do Trabalho em que atuar, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 70/2023.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Presidente
TRT da 18ª Região